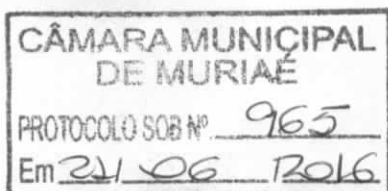




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº / 2016



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, no inciso VI do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, bem como o inciso II do artigo 47 da Resolução nº 357/2012 - Regimento Interno - na forma legal e regimental, etc.

Considerando que pelo inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, c/c inciso VI do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e inciso II do artigo 47 da Resolução nº 357/2012 - Regimento Interno, compete à Mesa da Câmara Municipal, apresentar o respectivo "**Projeto de Lei**" que vise dispor sobre o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e cargos equivalentes, para a próxima Legislatura;

Considerando que conforme o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal o Projeto de Lei que fixa o valor do subsídio para a próxima legislatura, este deve ser discutido e votado até o término da 1ª (*primeira*) Sessão do último período de cada legislatura, o que ocorrerá em 28 (*vinte e oito*) de junho de 2016;

Considerando que os valores constantes dos Art. 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto*) deste Projeto de Lei vedam o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, e limitados, ainda, ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A Mesa da Câmara Municipal de Muriaé apresenta o projeto de Lei anexo:

Muriaé, 21 de junho de 2016.

Presidente: Helena Francisca de Oliveira Carvalho

1º Vice-Presidente: Ademar Camerino

2º Vice-Presidente: Manoel T. P. Carvalho Filho

1º Secretário: David Pinheiro de Lacerda

2º Secretário: Jair Sanches Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº / 2016.

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa desta Casa, com base no Art. 69 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2017 a 2020, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2017, fica fixado no valor de **R\$ 23.740,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta reais)**;

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2017 a 2020, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2017, fica fixado no valor de **R\$ 11.870,00 (onze mil, oitocentos e setenta reais)**;

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Muriaé, para a Legislatura de 2017 a 2020, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2017, fica fixado no valor de **R\$ 9.745,00 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**;

Art. 4º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Diretor Geral do DEMSUR e da FUNDARTE, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;

Art. 5º. Os valores constantes dos Art. 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto*) desta lei serão reajustados anualmente, excluído o ano de 2017, sempre no mês de janeiro, pela variação acumulada do INPC/IBGE, dos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, para a recomposição do seu valor aquisitivo;

Art. 6º. Aos valores constantes dos Art. 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto*) desta Lei são vedados o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. A vedação de acréscimo do Art. 6º (*sexto*) desta Lei não se aplica ao que for decorrente do pagamento de quaisquer vantagens pessoais, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município;

Art. 8º. Os valores constantes do Art. 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto*) desta lei, já fixado no valor máximo, poderão, eventualmente, ser reduzidos, mesmo que temporariamente, por ato do Prefeito Municipal, com a finalidade de adequar as despesas à capacidade econômica do Município.

Art. 9º. No mês de dezembro de cada ano, o Prefeito, o Vice, os Secretários, o Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Diretor Geral do DEMSUR e da FUNDARTE a título de indenização, farão jus à importância correspondente aos subsídios fixados através do Art. 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto*) desta lei, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros sendo produzidos a partir de 1º (*primeiro*) de janeiro de 2017.

Muriaé, 21 de junho de 2016.

Presidente: Helena Francisca de Oliveira Carvalho

1º Vice-Presidente: Ademar Camerino

1º Secretário: David Pinheiro de Lacerda

2º Vice-Presidente: Manoel T. P. Carvalho Filho

2º Secretário: Jair Sanches Abreu